



UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

NOTA TÉCNICA Nº 1/2021/CIT/REITORIA

## **PROCESSO Nº 23109.008250/2021-18**

### **INTERESSADO: COMITE DE INTEGRIDADE E TRANSPARENCIA, REITORIA**

#### **1. ASSUNTO**

1.1. Estudo. Conflito de Interesses. Programa de Integridade da UFOP. Proposta de definição do fluxo interno de procedimentos e encaminhamentos para consultas sobre conflito de interesses enviados à Comissão de Ética Pública (CEP) do Poder Executivo Federal, ou para o Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflitos de Interesses (SeCI), desenvolvido pela Controladoria-Geral da União (CGU).

#### **2. REFERÊNCIAS**

2.1. Lei nº 12.813/2013, de 16 de maio de 2013 ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12813.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12813.htm))

2.2. Portaria Interministerial CGU/MPOG nº 333, de 19 de setembro de 2013 (<https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/44844>)

2.3. Portaria nº 121, de 27 de março de 2019 - Ministério da Economia ([https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/KujrW0TZC2Mb/content/id/68938212/do1-2019-03-28-portaria-n-121-de-27-de-marco-de-2019-68938049](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/KujrW0TZC2Mb/content/id/68938212/do1-2019-03-28-portaria-n-121-de-27-de-marco-de-2019-68938049))

2.4. Portaria nº 15.543, de 02 de julho de 2020 - Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal (<https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/guias-e-manuais/manual-de-conduta-do-agente-publico-civil.pdf>)

2.5. Resolução CUNI nº 2387, de 16 de dezembro de 2020 - Programa de Integridade UFOP (<http://www.soc.ufop.br/public/resolucao/mostrar/0000011671>)

#### **3. SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. Trata-se de estudo sobre os procedimentos e encaminhamentos para consultas sobre conflito de interesses que devem ser adotados no âmbito da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) em conformidade à Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, a qual dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo Federal, e ao Programa de Integridade da UFOP.

3.2. Informa que o referido expediente serve ao conhecimento e posterior análise do Comitê de Integridade e Transparência da UFOP, cujos pontos da matéria em questionamento, foram levantados por seus integrantes, em reunião via *Google Meet*, em 30 de junho e 13 de agosto de 2021. A presente ação busca agregar à discussão e implementação de medidas de prevenção ao conflito de interesse e desvio ético nas relações, competência essa disposta no Programa de Integridade.

#### **4. ANÁLISE**

4.1. Inicialmente, em uma breve contextualização, visando fortalecer a prevenção de conflito de interesses institucional, é importante salientar algumas

regras da Administração Pública Federal cujas orientações devem ser observadas pela UFOP.

4.2. Como primeira informação, ressalto um trecho do Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal (pág.16), que tem como finalidade organizar as disposições relacionadas à conduta profissional, buscando trazer uma abordagem atualizada, clara e objetiva sobre os temas relacionados; disseminar boas práticas que se constituem no padrão de comportamento que é esperado do servidor; e auxiliar no aprimoramento de uma cultura organizacional fundamentada no princípio da integridade e na busca constante de alto desempenho nos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. No tópico referente ao conflito de interesses, consta a seguinte informação:

“O Agente Público deve observar as disposições referentes à legislação que trata do conflito de interesses, nos termos da Lei 12.813, de 16 de maio de 2013 e demais normativos correlatos. **Na hipótese de exercício de quaisquer atividades que submetam o agente ao potencial conflito de interesses, deve ser efetuada a devida consulta ou pedido de autorização nos termos das normas em vigor.**”

4.3. Para especificar o assunto, a Lei nº 12.813, em seu art.3º, inciso I, definiu conflito de interesses da seguinte forma: “a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.”

4.4. Prosseguindo, no art. 2º da Lei nº 12.813 estão dispostos os agentes públicos que devem observância a essa lei:

Art. 2º Submetem-se ao regime desta Lei os ocupantes dos seguintes cargos e empregos:

I - de ministro de Estado;

II - de natureza especial ou equivalentes;

III - de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; e

IV - do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6 e 5 ou equivalentes.

Parágrafo único. Além dos agentes públicos mencionados nos incisos I a IV, sujeitam-se ao disposto nesta Lei os ocupantes de cargos ou empregos cujo exercício proporcione acesso a informação privilegiada capaz de trazer vantagem econômica ou financeira para o agente público ou para terceiro, conforme definido em regulamento.

4.5. Adiante, no art. 8º, prevê-se que, nos casos de Ministro de Estado; agentes de natureza especial ou equivalentes; de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; e do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6 e 5 ou equivalentes (incisos I a IV do art. 2º) compete à Comissão de Ética Pública e, em se tratando dos demais servidores públicos, incumbe à Controladoria-Geral da União, o exercício das seguintes atribuições:

Art. 8º Sem prejuízo de suas competências institucionais, compete à Comissão de Ética Pública, instituída no âmbito do Poder Executivo federal, e à Controladoria-Geral da União, conforme o caso:

I - estabelecer normas, procedimentos e mecanismos que objetivem prevenir ou impedir eventual conflito de interesses;

II - avaliar e fiscalizar a ocorrência de situações que configuram conflito de interesses e determinar medidas para a prevenção ou eliminação do conflito;

III - orientar e dirimir dúvidas e controvérsias acerca da interpretação das normas que regulam o conflito de interesses, inclusive as estabelecidas nesta Lei;

**IV - manifestar-se sobre a existência ou não de conflito de interesses nas consultas a elas submetidas;**

**V - autorizar o ocupante de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal a exercer atividade privada, quando verificada a inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância; (...)**

4.6. As autoridades previstas nos incisos **III e IV do art. 2º** da Lei nº 12.813/2013 (Presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; e do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6 e 5 ou equivalentes) devem encaminhar suas consultas sobre conflito de interesses diretamente à Comissão de Ética Pública (CEP) do Poder Executivo Federal.

4.7. Em conformidade com a Portaria nº 121, de 27 de março de 2019 do Ministério da Economia, que dispõe as tabelas de equivalência entre os cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas - FG do Poder Executivo Federal com os cargos e funções integrantes da Administração Pública Federal direta e indireta, a relação dos servidores da UFOP considerados equivalentes ao Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6 e 5 são os servidores ocupantes de Cargos de Direção (CD), níveis 01 e 02. Assim, com essa informação, recomendo ao CIT que informe aos servidores ocupantes dos Cargos de Direção (CD), níveis 01 e 02, que na hipótese de exercício de quaisquer atividades que possa configurar um potencial conflito de interesses, deve ser efetuada a consulta ou pedido de autorização, acessando a página da Comissão de Ética Pública, disponível em <https://www.gov.br/planalto/pt-br/assuntos/etica-publica>.

4.8. Para os demais agentes públicos, a Controladoria-Geral da União (CGU) e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), a fim de regulamentar o art.8º da Lei nº 12.813, editou a Portaria Interministerial CGU/MPOG nº 333, a qual prevê, os institutos da consulta sobre a existência de conflito de interesses e do pedido de autorização para o exercício de atividade privada.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - consulta sobre a existência de conflito de interesses: instrumento à disposição de servidor ou empregado público pelo qual ele pode solicitar, a qualquer momento, orientação acerca de situação concreta, individualizada, que lhe diga respeito e que possa suscitar dúvidas quanto à ocorrência de conflito de interesses; e

II - pedido de autorização para o exercício de atividade privada: instrumento à disposição do servidor ou empregado público pelo qual ele pode solicitar autorização para exercer atividade privada.

Parágrafo único. O servidor ou empregado público poderá formular a consulta e o pedido de que trata o caput em caso de superveniência de situação que configure potencial conflito de interesses.

4.9. Nesse sentido, buscando facilitar o acesso e comunicação com o servidor público, a Controladoria-Geral da União desenvolveu o Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflitos de Interesses (SeCI). O SeCI permite ao servidor ou empregado público federal fazer consultas e pedir autorização para exercer atividade privada, bem como acompanhar as solicitações em andamento e interpor recursos contra as decisões emitidas. O sistema está disponível no link [www.seci.cgu.gov.br](http://www.seci.cgu.gov.br) ou através da página "Conflito de Interesses" no Portal da CGU (<https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/etica-e-integridade/conflito-de-interesses>).

4.10. Somando-se a esse cenário, e trazendo para nossa perspectiva institucional, ressalto o Programa de Integridade da UFOP. Este é um importante documento que reforça a necessidade de gerenciamento de riscos à integridade, a partir: da prevenção, detecção, punição e remediação de eventos, que eventualmente possam confrontar ou ameaçar os princípios éticos, e de certa forma, abalar a boa imagem e a confiança da sociedade na instituição. Com base no documento,

depreende-se a ideia de que uma boa governança pública é acompanhada de um gerenciamento eficaz dos riscos, identificando as principais vulnerabilidades a que a entidade está sujeita, antes mesmo de elas virem a ser tornar problemas.

4.11. E é no levantamento das vulnerabilidades, no gerenciamento dos riscos à integridade que ressalto a importância de disciplinar os procedimentos a serem aplicados no âmbito da UFOP, para atender ao disposto no art.8º da Lei nº 12.813, que dispõe sobre o conflito de interesses. A recomendação da Unidade de Auditoria Interna é que a prevenção institucional de conflitos de interesses seja também abordada em nossos normativos, o que garantiria a implementação de um método eficaz de comunicação e gestão das situações de conflito.

4.12. Este é um passo importante para a tratativa do assunto, mas as ações devem ser progressivas e contínuas. A instituição deve posteriormente realizar campanhas de comunicação para sensibilização e conscientização sobre o tema de prevenção de conflito de interesses e para fomento do uso do SeCI e acesso à Comissão de Ética Pública.

4.13. Por fim, ressalta-se que a análise desta Unidade de Auditoria Interna é apresentada na qualidade de consultoria, conforme previsto na IN/CGU nº 3/2017 e em seu Regimento Interno, possuindo, caráter orientativo e de aconselhamento, portanto, não vinculante.

## 5. CONCLUSÃO

5.1. Mediante o exposto, encaminho esta Nota Técnica para o Comitê de Integridade e Transparência da UFOP com a seguinte recomendação: a) Viabilizar que a prevenção institucional de conflitos de interesses seja também abordada em nossos normativos, e realizar campanhas de comunicação, sensibilização e conscientização para fomento do uso do SeCI e do acesso ao site da Comissão de Ética Pública pelos servidores ocupantes dos Cargos de Direção (CD), níveis 01 e 02.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Figueiredo Salomao**, **COORDENADOR(A) DA AUDITORIA INTERNA**, em 16/08/2021, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufop.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0206972** e o código CRC **B025E42E**.